

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

VETO

Nº: 5/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

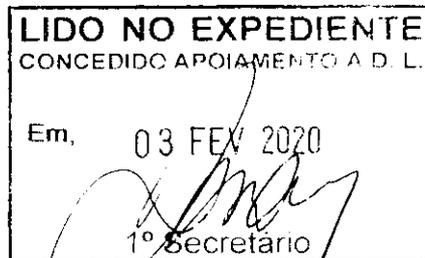
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 301/2019, QUE DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS NAS FATURAS DE ÁGUA.

PROTOCOLO Nº: 8/2020



00089144

DIRETORIA LEGISLATIVA



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR



OF/DL/CC nº 03/2020

Curitiba, 14 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

VETO TOTAL Nº 5/2020

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar o Projeto de Lei nº 301/2019, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa parlamentar, objetiva incluir, nas faturas emitidas pela SANEPAR, a identificação da bacia hidrográfica responsável pelo fornecimento da água.

Muito embora se reconheça o intuito nobre da proposição, tem-se que as informações a serem divulgadas pelo referido Projeto de Lei já se encontram contempladas no Relatório Anual da Qualidade da Água, fornecido pela Companhia, o qual visa garantir ao consumidor o direito à informação sobre a qualidade da água potável, conforme determina o Decreto Federal nº 5440, de 4 de maio de 2005, bem como de atender as premissas do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde.

Tem-se, inclusive, que a consulta ao relatório pode ser realizada, por período e localidade, no próprio site da SANEPAR, a qual, ainda, disponibiliza, no verso das faturas, um QR CODE que, ao ser escaneado, direciona para a página eletrônica da Companhia onde a informação acerca da identificação da bacia hidrográfica pode ser facilmente encontrada.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.277.210-4

IMP. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ 03-FEV-2020 15:21 000008 1/1

IMP. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ 03-FEV-2020 14:51 000008 1/1



Ainda, conforme informação fornecida pela SANEPAR, a fatura emitida aos clientes possui tamanho padrão e espaço limitado de até 50 caracteres, o qual, já é utilizado, além das informações obrigatórias, para divulgação de assuntos de interesse da coletividade, como campanhas de vacinação e eventos cívicos.

Desta feita, ainda que se reconheça a louvável intenção do legislador em informar a bacia hidrográfica responsável pelo fornecimento da água consumida nas residências, verifica-se que tal medida não trará benefícios imediatos ao consumidor, que atualmente já possui acesso a informação pretendida no referido Projeto de Lei.

Desta feita, com o habitual respeito, decido pelo veto total ao Projeto de Lei sob análise, ante a falta de interesse público, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 8/2020 – DAP, em 3/2/2020, foi autuado nesta data como Veto Total nº 5/2020.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2020.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

- 1- Ciente;
- 2- Proceda-se ao apensamento do Projeto que originou o Veto;
- 3- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2020.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER À PROPOSIÇÃO DE VETO Nº 5/2020

PROPOSIÇÃO DE VETO Nº 5/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Veto Total ao Projeto de Lei nº 301/2019, de autoria do Deputado Goura, que dispõe sobre a identificação das bacias hidrográficas nas faturas de água.

VISTA EM 09/03/2020

Dep. Tadeu Veneri

CCJ

PROPOSIÇÃO DE VETO.
TEMPESTIVO NOS TERMOS ART. 71,
§1º CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ. ENCAMINHAMENTO AO
PLENÁRIO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei nº 301/2019, de autoria do Deputado Goura, dispõe sobre a identificação das bacias hidrográficas nas faturas de água.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, verificar a tempestividade da proposição de veto ora em tela.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

estabelece, em seu artigo 71, §1º, que o Governador do Estado, quando considerar determinado Projeto de Lei inconstitucional, deve vetá-lo, em até quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, vejamos:

Art. 71. Concluída a votação, a Assembléia Legislativa enviará o projeto de lei ao Governador do Estado, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Governador julgar o projeto, em todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa os motivos do veto. (...) (grifo nosso).

Assim, considerando-se que o Projeto de Lei nº 301/2019, foi enviado à sanção em data de 12 de dezembro de 2019 (pág. 44 dos autos do Projeto de Lei), iniciando a contagem como determinada na Constituição Estadual, temos que a proposição de veto nº 5/2020, foi exarada em data de 14 de janeiro de 2020 (pág. 02 dos autos de Veto) sendo desta maneira tempestivo.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Esta Comissão de Constituição e Justiça, dentro de suas competências regimentais, atesta que o veto total foi apostado tempestivamente, respeitando o prazo legal.

CONCLUSÃO

Em razão do exposto, haja vista o procedimento de veto seguir os ditames constitucionais, esta comissão posiciona-se **FAVORÁVEL** ao encaminhamento do Veto nº 5/2020 ao plenário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.


DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
PRESIDENTE


DEPUTADO MARCIO PACHECO
RELATOR

APROVADO

10/03/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Veto n.º 5/2020 recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir em sua tramitação.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo